



Credenciamento: Portaria /SEE N.º 350/2011, Pub. DOE em 19/04/2011 Art. 1º
Endereço: Rua Dom Bosco, n.º 15, Palmeira dos Índios (AL) CEP: 57600-390 – faculdadefpi@fejal.com.br

FONE: (82) 3421-3680

REGIMENTO

Versão Atualizada

2013/2

Palmeira dos Índios - AL

Novembro de 2013

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FACULDADE	4
CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE	4
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E VALORES	4
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES	4
SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES	5
TÍTULO II - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL	6
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	6
TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	6
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NORMATIVOS	7
SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)	9
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO	10
SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA DE CURSO	11
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	11
SEÇÃO I - DA DIREÇÃO DA FACULDADE	11
SEÇÃO II - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO	13
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	15
SEÇÃO I – DAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	15
SUBSEÇÃO I – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	16
SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO À DIRETORIA DA FACULDADE	16
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO	17
SEÇÃO I - DOS CURSOS	17
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	18
SUBSEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO.....	18
SUBSEÇÃO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS	18
SUBSEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DIDÁTICA.....	19
SUBSEÇÃO IV - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	20
SUBSEÇÃO V - DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO	21
SUBSEÇÃO VI - DA ADMISSÃO AOS CURSOS	21
SUBSEÇÃO VII - DO PROCESSO SELETIVO	22

SUBSEÇÃO VIII - DA MATRÍCULA.....	23
SUBSEÇÃO IX - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	24
SUBSEÇÃO X - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	25
SUBSEÇÃO XI - DAS TRANSFERÊNCIAS	25
SUBSEÇÃO XII - DO APROVEITAMENTO E DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS	26
SUBSEÇÃO XIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO- APRENDIZAGEM	27
SUBSEÇÃO XIV - DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	29
SEÇÃO III - DOS CURSOS SEQUENCIAIS.....	30
SEÇÃO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	31
SEÇÃO V - DOS CURSOS DE EXTENSÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA.....	32
SEÇÃO VI - DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	32
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	32
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.....	33
TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	34
TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	35
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	35
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA CARREIRA DO CORPO DOCENTE	35
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE.....	35
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	37
SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE.....	38
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	38
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	38
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	39
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	40
SEÇÃO IV - DA MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA	41
SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA AO ALUNO	43
SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	43
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	44
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	44
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	44
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	45

TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	45
CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	45
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	46
CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	47
CAPÍTULO IV - DAS MEDALHAS DE MÉRITO	47
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	47
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	48
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	49

FACULDADE CESMAC DO SERTÃO

REGIMENTO

TÍTULO I – DA FACULDADE

CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE

Art. 1º A FACULDADE CESMAC DO SERTÃO, situada no município de Palmeira dos Índios, criada mediante a Resolução Nº 003/2009 da Fundação Educacional Jayme de Altavila, credenciada pela Resolução nº. 03/2011 do Conselho Estadual de Educação e Portaria SEE/350/2011, compreende os cursos de Administração, Enfermagem e Direito e outros que vierem a ser criados, tendo autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, e reger-se-á pela Legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da Mantenedora, por este Regimento e demais legislação aplicável.

Art. 2º A FACULDADE CESMAC DO SERTÃO tem como Mantenedora a Fundação Educacional Jayme de Altavila - FEJAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Maceió e jurisdição no Estado de Alagoas, com seus Estatutos registrados no livro 163, folhas 125 a 132 do 1º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Maceió, a ela subordinando-se jurídica e financeiramente.

Art. 3º A FACULDADE poderá instituir novos cursos, para atendimento das suas finalidades e necessidades da região, de acordo com a legislação pertinente e com a aprovação da FEJAL.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 4º A FACULDADE, no exercício de suas atividades, seguirá e incentivará os princípios e valores que assegurem a dignidade de todos os seres vivos, seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer formas de discriminação por convicção filosófica, política, ou religiosa, assim como étnicas, de gênero, de classe social, ou quaisquer outras.

SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 5º A FACULDADE CESMAC do Sertão tem como finalidades:

- I. formar pessoas nas diferentes áreas do conhecimento, aptas para a inserção na atividade profissional e para a participação no desenvolvimento social do Estado e do país, colaborando com sua formação contínua;
- II. estimular o desenvolvimento do pensamento crítico-reflexivo, do espírito científico e a criação cultural;
- III. incentivar o desenvolvimento do trabalho científico, tecnológico e cultural;
- IV. promover a divulgação do conhecimento cultural, técnico e científico;
- V. buscar o permanente aperfeiçoamento profissional e cultural por meio das políticas de ensino;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo contemporâneo, em particular os regionais e nacionais;
- VII. prestar serviços à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;
- VIII. promover a extensão, partilhando a produção de conhecimento com a comunidade, construindo ampla interlocução social e cultural.

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 6º A FACULDADE CESMAC do Sertão adota os seguintes princípios norteadores:

- I. excelência: valorização da comunidade acadêmica, procurando atendê-los com qualidade e eficiência;
- II. parceria: aceitação de pessoas e Instituições, como parceiros efetivos na busca da qualidade;
- III. respeito: tratamento digno aos usuários e pessoas que atuam no âmbito da Instituição, assegurando-lhes acesso amplo;
- IV. inovação: busca e incentivo de formas diversas para encaminhamento de problemas que resultem em soluções inovadoras para os desafios enfrentados;
- V. ética: respeito aos direitos humanos, lisura no trato dos recursos e transparência dos atos administrativos e acadêmicos;
- VI. participação: exercício democrático de decisões colegiadas, embasadas em discussões de problemas e indicadores de desenvolvimento, de que participem os diversos segmentos acadêmicos, de acordo com sua especificidade;
- VII. meritocracia: valorização de desempenho de docentes, gestores e técnico-administrativos sempre fundamentados em avaliação e mecanismos de capacitação e qualificação, adequados às finalidades institucionais;
- VIII. consciência ambiental: ações, programas e projetos voltados para a conservação e desenvolvimento do meio ambiente autosustentável.

- IX. acessibilidade: possibilitar uso de informação, equipamentos e locais de maneira autônoma, segura e confortável para todos os integrantes da comunidade.

TÍTULO II - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

Art. 7º A FACULDADE reger-se-á pela Legislação do Ensino Superior, pelas normas do Sistema de Ensino a que se subordina, por esse Regimento e por normas próprias, com obediência ao Estatuto e as deliberações da Mantenedora FEJAL. A FACULDADE, além de ensino, poderá desenvolver outras atividades, atendendo a legislação e suas finalidades estatutárias.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 8º A gestão da FACULDADE compreende a administração do seu pessoal docente e técnico-administrativo, a execução econômico-financeira do seu orçamento, a manutenção dos bens móveis e imóveis existentes e os que venham a existir por destinação da FEJAL, adotando critérios de eficiência e racionalização para a perfeita administração de todos os recursos que lhe forem destinados pela FEJAL.

Art. 9º O orçamento da FACULDADE será proposto pela Direção para apreciação e aprovação do órgão competente da FEJAL e sua execução atenderá às condições seguintes:

- I. coincidência do exercício fiscal com o ano civil;
- II. receita e fixação da despesa assumida decorrente do seu custeio, de investimentos e de obrigações legais, mediante previsão orçamentária;
- III. aprovação da FEJAL, em face de proposta de iniciativa da Direção, para utilização do *superavit* orçamentário ou abertura de novos créditos para cobertura de despesas suplementares ou extraordinárias;
- IV. obrigatória aprovação da FEJAL, em face das decisões emanadas dos Órgãos Colegiados, ou dos detentores de cargos executivos da FACULDADE, que importem em acréscimo de despesa.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 10 A administração da FACULDADE é exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. Órgãos Colegiados Normativos e Consultivos:

- a. Conselho Superior (CONSU);
 - b. Colegiado de Curso;
 - c. Assembleia de Curso.
- II. Órgãos Executivos e Deliberativos Superiores:
- a. Direção da Faculdade;
 - b. Coordenação de Curso.
- III. Órgãos Suplementares e de Apoio:
- a. Setor Administrativo;
 - b. Biblioteca;
 - c. Secretaria Acadêmica;
 - d. Comissão Permanente de Processo Seletivo (CEPROS);
 - e. Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao Discente;
 - f. Setor de Estágios;
 - g. Núcleo Docente Estruturante;
 - h. Setor de Atividades Desportivas;
 - i. Comissão Própria de Avaliação;
 - j. Ouvidoria.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NORMATIVOS

Art. 11 Os Colegiados Normativos da FACULDADE reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente, ou mediante requerimento dirigido ao Presidente com assinatura de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros.

Art. 12 A convocação será feita expressamente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e apresentará os assuntos da pauta da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de urgência, a convocação poderá ter o prazo reduzido, expressando, obrigatoriamente, o motivo.

Art. 13 Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, os Órgãos Colegiados Normativos decidirão por maioria simples.

§ 1º As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento:

- I. em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de seus membros.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.

§ 3º As sessões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

§ 4º A Direção da Faculdade presidirá todos os Colegiados em que esteja presente.

Art. 14 O comparecimento dos membros às reuniões de Colegiados Normativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa.

§ 1º Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

§ 2º Serão impedidos de compor o quadro de representantes nos Colegiados:

- I. os docentes de quadro especial, de quadro em extinção, ou com contrato por prazo determinado;
- II. os docentes e os funcionários que não estejam em pleno exercício de suas funções;
- III. os alunos regulares que não estejam matriculados em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas;
- IV. os alunos não regulares.

§ 3º É vedado o exercício cumulativo de representação, bem como de mandato em mais de um órgão Colegiado Normativo, ressalvado o dos membros natos.

§ 4º A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados poderá ser aberta à comunidade acadêmica e à comunidade em geral, sem direito a voto.

Art. 15 Na falta, ou impedimento, do Presidente do Conselho Superior, a reunião será presidida pelo seu substituto, e no caso do Colegiado de Curso, pelo membro designado pelo respectivo Coordenador de Curso.

Art. 16 O Presidente do Conselho Superior poderá vetar as decisões tomadas pelo Órgão.

§ 1º Aposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos, sem prejuízo da sua anterior validade.

§ 2º A rejeição do veto, por maioria de 2/3 dos membros do Colegiado, importará em aprovação definitiva da decisão e anulação dos efeitos do veto, exceto quando se tratar de matéria de ordem financeira, de competência da FEJAL, última instância recursal ou em matéria que contrarie decisões deliberativas superiores.

Art. 17 De cada sessão lavrar-se-á ata que, após a sua aprovação, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário, membro nato, ou por membro escolhido para secretariar aquele colegiado, pelos presentes e deverá ser encaminhada à Diretoria da FACULDADE.

Art. 18 As decisões, de natureza normativa, tomadas pela Diretoria da FACULDADE, preferencialmente por orientação do CONSU, serão baixadas sob a forma de Resolução, se tiverem caráter geral, e sob a forma de Portaria, se tiverem caráter particular ou instrucional de serviço, respeitadas as decisões da FEJAL e a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões poderão ser alvo de recurso extraordinário ao mesmo Colegiado, por parte de qualquer membro, dentro do prazo de 48 horas da sua publicação, somente se divergentes, na redação publicada, da decisão aprovada pelo Colegiado competente.

SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)

Art. 19 O Conselho Superior é órgão superior normativo, consultivo e recursal em matéria administrativa, de ensino, pesquisa e extensão e será constituído da seguinte forma:

- I. pelo Diretor da FACULDADE, seu presidente;
- II. pelo Secretário Acadêmico;
- III. pelos Coordenadores de Curso da FACULDADE.
- IV. Por 01 (um) docente escolhido pelo Diretor da Faculdade, a partir de uma relação composta por um docente de cada curso, indicado pelo respectivo coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata;
- V. por 01 (um) representante dos discentes, com mandato de 01 (um) ano, indicado pelo Diretório Acadêmico, vedada a recondução;
- VI. por 01 (um) representante da comunidade, indicado pela Direção, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

Art. 20 Compete ao Conselho Superior (CONSU):

- I. Zelar pela realização dos fins da FACULDADE e por seu patrimônio moral, cultural e material;
- II. sugerir normas complementares às do Regimento sobre os processos seletivos para admissão de alunos, currículos e programas, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação do rendimento escolar, pesquisa e extensão e outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- III. emitir parecer sobre projeto pedagógico de curso, regulamentos de estágio, trabalhos e relatórios de conclusão de curso, de atividades complementares e outros de sua área de competência;
- IV. apreciar os recursos interpostos, em última instância, em matéria de sua competência;
- V. propor critérios para o aproveitamento extraordinário de discentes;

- VI. propor a criação, organização e extinção de cursos e programas na FACULDADE;
- VII. manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam interesses acadêmicos;
- VIII. desempenhar outras atribuições correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões que envolvam assuntos econômico-financeiros não previstos no orçamento vigente necessitam da aprovação prévia da FEJAL.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 21 O Colegiado de Curso é órgão normativo setorial da FACULDADE, existindo em cada curso, com natureza deliberativa, consultiva e recursal em matéria acadêmica, definidor das políticas do curso em consonância com as determinações das instâncias executivas e deliberativas superiores, acompanhando a sua organização didático-pedagógica, composto de:

- I. coordenador do Curso, membro nato, como seu Presidente;
- II. 06(seis) docentes, indicados pelo Coordenador do Curso e aprovados pela Direção da Faculdade, garantida a proporcionalidade de representação dos docente que ministram aulas em disciplinas básicas, ou correspondente, em disciplinas profissionalizantes e em outros componentes curriculares;
- III. 02 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Centro Acadêmico.

§ 1º O mandato dos representantes docentes é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata, e o do representante discente é de 1 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º Os cursos em implantação serão representados pelos respectivos Coordenadores e terão seus Colegiados constituídos, a partir da implantação de 50% dos períodos de integralização do curso.

§ 3º Os docentes não podem cumular representação de disciplinas e de cursos.

Art. 22 São competências do Colegiado de Curso:

- I. Supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- II. Aprovar:
 - a) o projeto pedagógico do curso, encaminhar para homologação da Direção da Faculdade e zelar pelo seu cumprimento;
 - b) as metas, projetos e programas para o curso;
 - c) a oferta de disciplinas isoladas, no curso;
 - d) a oferta de disciplinas em regime especial;
 - e) as atividades complementares do curso;

- f) o perfil e os requisitos para admissão do corpo docente do curso.
- g) Propor:
 - i. providências necessárias à melhoria da qualidade do curso;
 - ii. mecanismos para a prática da interdisciplinaridade no curso;
 - iii. linhas de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão à Direção da FACULDADE para sua aprovação.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA DE CURSO

Art. 23 Para cada curso de graduação ou sequencial, haverá uma Assembleia de Curso, Órgão Colegiado Consultivo Setorial da FACULDADE formado por todos os seus docentes e representantes discentes de turmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre, convocada e presidida pelo Coordenador do Curso, para fazer a avaliação do período letivo e apresentar propostas de melhoria e inovação.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I - DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 24 A Direção Administrativo/acadêmica será exercida por um Diretor designado pela FEJAL, com as atribuições conferidas por este Regimento e outros atos normativos da Mantenedora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em suas faltas e impedimentos o Diretor da Faculdade será substituído por um Coordenador de Curso designado pela FEJAL.

Art. 25 Compete à Direção da Faculdade:

- I. propor à FEJAL a implantação, expansão, modificação e suspensão de cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *olato stricto sensu*, de acordo com a legislação e Estatuto da FEJAL;
- II. submeter ao Conselho Superior o Regimento da FACULDADE o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- III. apresentar à FEJAL a proposta de orçamento financeiro da FACULDADE;
- IV. expedir normas complementares sobre a organização administrativa da FACULDADE;
- V. aprovar e expedir normas de execução financeira e orçamentária, nos limites do orçamento aprovado pela FEJAL;

- VI. conferir títulos e comendas na forma deste Regimento e aprovar outros em honra ao mérito de pessoas e instituições gratas à FACULDADE;
- VII. aprovar o Calendário Acadêmico da FACULDADE;
- VIII. convocar e presidir o CONSU;
- IX. presidir qualquer reunião de órgão Colegiado da FACULDADE a que compareça;
- X. coordenar e acompanhar todas as atividades da FACULDADE e zelar pela fiel execução e cumprimento deste Regimento e do Estatuto da FEJAL;
- XI. homologar as normas emanadas do CONSU;
- XII. indicar à FEJAL os nomes para admissão e destituição dos cargos, empregos e funções da FACULDADE;
- XIII. responsabilizar-se pela execução financeira e orçamentária da FACULDADE;
- XIV. administrar o quadro de pessoal, velando pelo cumprimento das normas trabalhistas;
- XV. celebrar convênios com outras entidades públicas, particulares, nacionais ou estrangeiras, após aprovação do órgão competente da FEJAL, se for o caso.
- XVI. representar os interesses da FACULDADE intra e extra instituição;
- XVII. promover e manter articulação permanente entre os diversos órgãos da FACULDADE, visando à unidade do trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;
- XVIII. coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas da FACULDADE, incluindo as coordenações de cursos, os órgãos previstos neste Regimento, e os que vierem a ser criados para a melhor execução dos seus fins institucionais;
- XIX. planejar, superintender, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas de ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE;
- XX. manifestar-se sobre a indicação de nomes para os cargos dos seus órgãos subordinados, quando solicitado pela Mantenedora;
- XXI. acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Ação Anual, zelando pela adequação às necessidades acadêmicas e ao orçamento;
- XXII. participar do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XXIII. designar substituto temporário para coordenação de curso, nas ausências e impedimentos do titular.
- XXIV. propor critérios para seleção, contratação, concessão de regime, classificação, avaliação, promoção, desligamento do corpo docente e afastamentos para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Docentes;
- XXV. coordenar o processo seletivo de ingresso em cursos de graduação, pós-graduação, extensão e demais cursos;

- XXVI. incentivar a busca por parcerias, apoios, financiamentos, e cooperação junto a instituições públicas e privadas, que possam colaborar com áreas de interesse da FACULDADE e da FEJAL;
- XXVII. propor à FEJAL a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa pela qualidade das atividades acadêmicas;
- XXVIII. cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do Estatuto da FEJAL e deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos da FEJAL;
- XXIX. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e FEJAL.

SEÇÃO II - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 26 Os Cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação e extensão subordinam-se didática, pedagógica e administrativamente à Diretoria da FACULDADE.

Art. 27 Os Cursos de graduação terão um Coordenador responsável por sua administração integral e pela execução de seu Projeto Pedagógico, sendo o mesmo indicado pela Direção da Faculdade e aprovado pela FEJAL.

Art. 28 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. representar o Curso no âmbito de sua competência;
- II. convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso, zelando pela sua eficácia;
- III. coordenar o processo de elaboração, desenvolvimento e de avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no projeto pedagógico institucional, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- IV. coordenar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;
- V. organizar o corpo docente, inclusive as disciplinas ofertadas em seu curso, controlando e documentando a execução dos planos de trabalho e carga horária;
- VI. elaborar o Plano de Ação Semestral do Curso sob sua Coordenação, incluindo proposta orçamentária, submetendo-o à Diretoria da FACULDADE;
- VII. encaminhar à Diretoria da FACULDADE Relatório Semestral, conforme cronograma definido pela Instituição;

- VIII. supervisionar todas as atividades que integram o curso, dentre outras os estágios e atividades complementares;
- IX. propor sobre a admissão, ou demissão de docentes vinculados ao Curso, sob sua responsabilidade;
- X. propor à Diretoria da FACULDADE alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-las e integrá-las às reais necessidades de formação qualificada dos alunos do Curso;
- XI. acompanhar e orientar os estudantes em relação à matrícula, à transferência, à desistência, ao trancamento e ao aproveitamento de estudos, no âmbito do Curso;
- XII. emitir parecer sobre matrícula, transferência, aproveitamento de estudos, disciplinas isoladas e sobre outras questões de sua área de competência;
- XIII. propor, em articulação com a Diretoria da FACULDADE, a realização de estudos curriculares e de metodologias de ensino, objetivando a melhoria contínua da qualidade dos processos de ensino-aprendizagem;
- XIV. promover ações que visem ao preenchimento e à manutenção das vagas disponibilizadas, no decorrer do curso;
- XV. encaminhar a relação dos pedidos de monitoria para o seu Curso, quando for o caso;
- XVI. promover e analisar estatísticas do processo de ensino- aprendizagem, de modo a garantir a efetivação de medidas adequadas ao melhor desempenho dos alunos;
- XVII. propor a realização de programas de pesquisa, de extensão e de estudos especiais, aperfeiçoamento, capacitação de docentes, bem como acompanhar a realização de atividades de pesquisa, monitoria, iniciação científica, extensão e assuntos comunitários, no âmbito de seu curso;
- XVIII. participar efetivamente do Projeto de Avaliação Institucional, contribuindo para o aprimoramento do mesmo;
- XIX. acompanhar os egressos do Curso;
- XX. zelar pela ordem e disciplina, no âmbito do Curso sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Direção da Faculdade, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou atos dos órgãos superiores da FACULDADE e da Mantenedora forem descumpridos;
- XXI. participar ativamente do processo de divulgação do Curso;
- XXII. decidir os casos de natureza urgente que ensejem manifestação do Colegiado de Curso, *ad referendum*, desde que não violem as regras e normas estabelecidas;
- XXIII. prestar informações, esclarecimentos e orientações à comunidade interna e externa, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da FACULDADE e do Curso sob sua responsabilidade;

- XXIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as normas emanadas da FEJAL e da legislação de ensino;
- XXV. exercer outras atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela respectiva Diretoria da FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Curso, o Diretor da Faculdade designará o seu substituto temporário.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 29 Os Órgãos Suplementares são responsáveis pelos serviços institucionais que atendem à FACULDADE como um todo, caracterizando o apoio às atividades fins da Instituição, subordinados à Direção, ou a outros órgãos que vierem a ser criados, de acordo com suas atribuições e finalidades.

SEÇÃO I – DAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 30 O Setor Administrativo é o órgão de execução das atividades administrativas da FACULDADE.

Art. 31 A chefia do Setor será exercida por funcionário indicado pela Direção da Faculdade, com aprovação da FEJAL, estando a ele subordinadas as atividades de segurança, serviços gerais, manutenção predial, transporte, compras, almoxarifado, patrimônio e finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições dos serviços e atividades que compõem o Setor Administrativo serão definidas em norma complementar.

Art. 32 A Biblioteca, responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações e divulgação, disponíveis para consultas, vincula-se administrativamente à Diretoria.

Art. 33 A Secretaria Acadêmica, responsável pelo registro acadêmico da FACULDADE, congrega e unificam os registros dos atos acadêmicos, dos corpos docente e discente, decorrentes dos cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação, extensão e de outros, vinculando-se administrativamente à Direção.

Art. 34 A Comissão de Processo Seletivo, instituída permanentemente, terá a incumbência da realização de concursos seletivos de candidato a ingresso nos cursos da FACULDADE, em obediência à legislação específica, sendo vinculada à Direção e presidida por pessoa por ele indicada.

Art.35 O Setor de Estágios é responsável pela estrutura e desenvolvimento dos programas de Estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 36 O Setor de Atividades Desportivas coordena na FACULDADE todas as atividades de educação física e desporto.

SUBSEÇÃO I – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 37 Em cada curso da Faculdade haverá um Núcleo Docente Estruturante, constituído por docentes, obedecidas as normas sobre sua composição, com atribuições acadêmicas de concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do projeto do curso, com as seguintes competências:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar forma de incentivo ao desenvolvimento das linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO À DIRETORIA DA FACULDADE

Art. 38 São órgãos de apoio à Direção:

- I. Comissão Própria de Avaliação;
- II. Ouvidoria.

§ 1º Os órgãos de apoio e de assessoria à Diretoria da FACULDADE serão administrados por profissionais designados pela Direção da Faculdade e terão suas atribuições definidas em normas internas complementares.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação vincula-se à Direção da FACULDADE, com autonomia e regime próprio de funcionamento em obediência à legislação aplicável.

§ 3º À Ouvidoria compete ampliar os canais de interação entre a sociedade e a FACULDADE visando melhorar a qualidade dos serviços prestados pela instituição por qualquer dos seus cursos e órgãos. Tem ainda o objetivo de proporcionar uma gestão cada vez mais transparente e eficaz na prestação de seus serviços em favor da comunidade, ajudando o cidadão no esclarecimento de problemas que tenham relação com suas atividades.

§ 4º Compete à Direção da Faculdade apresentar à FEJAL proposta de criação, desmembramento ou extinção de órgãos de assessoramento ou apoio.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art.39 A FACULDADE poderá ministrar os seguintes cursos e programas:

- I. cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. de graduação: abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de pós-graduação: compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais e normativas da FACULDADE;
- IV. de extensão: abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas normas da FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos e programas poderão ser presenciais ou à distância.

Art.40 Na criação e manutenção de cursos serão observados os seguintes critérios:

- I. atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- II. exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção de mão de obra que se pretenda formar;
- III. compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades do planejamento estratégico institucional;
- IV. utilização primordial dos recursos materiais e humanos existentes;
- V. viabilidade econômico-financeira e administrativa para o seu funcionamento.

Art. 41 Na organização dos cursos previstos neste Capítulo imprimir-se-á orientação que, por meio de conteúdos, objetivos e metodologia adequados, atenda em suas atividades à missão educacional da FACULDADE.

Art. 42 A criação de cursos de graduação está regulamentada neste Regimento e sua aprovação, bem como do Projeto Pedagógico do Curso e estudo de viabilidade, dependem da aprovação da Direção e da destinação de recursos orçamentários aprovados pela FEJAL.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 43 Os cursos de graduação, que incluem os bacharelados, as licenciaturas e os superiores de tecnologia, compreendem um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a determinado objetivo de formação acadêmica ou a habilitação conforme o perfil profissional definido.

Art. 44 A estrutura dos cursos de graduação terá as seguintes características:

- I. atendimento aos requisitos necessários para a formação do perfil do profissional;
- II. vinculação do currículo às Diretrizes Curriculares Nacionais e ao Projeto Pedagógico Institucional;
- III. atualização periódica;
- IV. interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;
- V. interface entre as áreas;
- VI. cumprimento de prazos mínimo e máximo para a integralização curricular;
- VII. atividades de estágio supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que integrem o saber acadêmico à prática profissional, de acordo com a necessidade de cada curso.

SUBSEÇÃO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS

Art. 45 O Projeto Pedagógico de Curso é um instrumento político, filosófico e teórico-metodológico, constituindo um processo dinâmico, intencional e transparente, coerente com o Projeto Pedagógico Institucional, que orienta as ações e a prática pedagógica do curso.

Art. 46 Os Projetos Pedagógicos, bem como suas modificações, serão aprovados pelo Colegiado de Curso e encaminhados à Direção da Faculdade, após apreciação do CONSU.

SUBSEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DIDÁTICA

Art. 47 A organização curricular e didática dos cursos de graduação visará à formação e ao aperfeiçoamento do aluno, pessoa, cidadão e profissional, em harmonia com a missão da FACULDADE e as funções sociais do curso.

§ 1º O processo pedagógico dará ênfase a todos os meios de ensino e aprendizagem, utilizando métodos e técnicas que levem à participação do aluno, garantindo a indissociabilidade entre os conhecimentos teóricos e práticos e entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Na organização das disciplinas levar-se-á em conta o perfil do profissional a ser formado, estabelecendo-se os objetivos, as competências e as habilidades que o aluno deve adquirir durante a formação, adequando-se o conteúdo programático a esses objetivos e articulando-os às outras disciplinas do curso.

Art. 48 As matrizes curriculares, como consequência do desdobramento das competências e habilidades constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais, ou incluídas em matérias fixadas em outras normas específicas, articuladas às disciplinas e a demais componentes curriculares habilitam o aluno à obtenção do diploma do respectivo curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matrizes curriculares dos cursos autorizados, ou reconhecidos, podem ser alteradas, por solicitação da Coordenação de Curso, ouvido o CONSU, e aprovadas pelo Diretor, de acordo com a legislação.

Art. 49 A organização das matrizes curriculares é tratada de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Projeto Pedagógico Institucional e o perfil do profissional desejado e com as normas estabelecidas pelos órgãos superiores, destacando:

- I. disciplinas obrigatórias do Núcleo Básico;
- II. disciplinas obrigatórias Profissionalizantes;
- III. atividades acadêmicas Complementares;
- IV. estágio curricular supervisionado;
- V. trabalho de conclusão de curso (TCC) ou relatório final de curso, conforme diretrizes curriculares (DCN) e legislação específica.

§ 1º. As atividades acadêmicas complementares resultam da participação do aluno, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais, em:

- I. monitoria acadêmica;
- II. estágio curricular não obrigatório;
- III. iniciação científica;
- IV. projeto de pesquisa;

- V. programas e / ou projetos de extensão;
- VI. cursos de extensão;
- VII. disciplinas especiais;
- VIII. participação em encontros científicos e culturais, dentre outros.

§ 2º. As atividades complementares devem ser aprovadas pelos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 50 A matriz curricular de cada curso abrangerá o sequenciamento dos conteúdos curriculares, hierarquizados conforme as habilidades, atitudes e competências que o aluno deverá desenvolver.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando indispensáveis os pré-requisitos, as disciplinas que os contiverem serão especificadas na matriz curricular dos respectivos cursos.

Art.51 Na organização das matrizes curriculares poderá haver alterações de seus componentes, mesmo durante a realização do curso, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso, antes do início de novo período letivo.

Art. 52 Cada disciplina será ministrada conforme programa de ensino e aprendizagem, elaborado pelo docente ou por equipe de docentes responsáveis pela disciplina ou área, e aprovado pelo Coordenador de Curso, dentro das normas emitidas pelo Colegiado de Curso e instâncias superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas de cada disciplina deverão ser atualizados, no mínimo anualmente, pelo docente responsável pela disciplina, sob a orientação do coordenador de curso e aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 53 São consideradas atividades curriculares, quer integrem ou não as atividades complementares, além das aulas: atividades de pesquisa e extensão, exercícios, trabalhos práticos, seminários, avaliações escritas e orais, atividades de campo, e estágios supervisionados, inclusive os realizados em unidades avançadas, desde que na área correspondente e que esteja de acordo com o projeto de estágio do curso, e outros, previstos nos respectivos programas de ensino.

SUBSEÇÃO IV - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 54 Os Estágios Curriculares Supervisionados dos cursos de graduação correspondem às atividades teórico-práticas, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho, dos cursos que os exigem.

§ 1º A carga horária total do estágio, definida na matriz curricular do curso, poderá incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º É obrigatória a frequência dos alunos às atividades do estágio, registrada em instrumentos específicos, não podendo ser inferior a 90% (noventa por cento).

Art. 55 Os Estágios Curriculares Supervisionados e os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) serão de responsabilidade do Coordenador do Curso, ou de um docente indicado por este, ou, ainda, de um Coordenador especial que agregue cursos afins, por decisão da Direção da Faculdade, de acordo com a necessidade de cada curso.

Art. 56 Os Estágios Curriculares Supervisionados, os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e os Relatórios exigidos para a obtenção de grau nos cursos de graduação, devem ter regulamentos próprios, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Os Regulamentos do Estágio Supervisionado Obrigatório e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão elaborados pelos responsáveis e aprovados pelo Colegiado de Curso, atendendo às normas estabelecidas no regulamento de estágio, se houver, e sendo submetidos à aprovação da Direção da Faculdade.

§ 2º As práticas de ensino dos cursos serão cumpridas de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, respeitada a legislação.

SUBSEÇÃO V - DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO

Art.57 O regime acadêmico institucional da FACULDADE é o regime seriado com períodos anuais ou semestrais, conforme os atos de legalização dos diferentes cursos, podendo ser previstos períodos especiais de maior ou menor duração, obedecendo aos prazos, máximo e mínimo, definidos em cada Projeto Pedagógico de Curso.

SUBSEÇÃO VI - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art.58 A admissão aos Cursos de graduação oferecidos pela FACULDADE far-se-á com o atendimento das seguintes condições, pelos candidatos:

- I. conclusão do ensino médio, ou equivalente, e classificação em processo seletivo;
- II. apresentação de diploma de curso de graduação, devidamente registrado.
- III. vínculo com outras instituições ou com a FACULDADE, por meio do processo de transferência entre cursos afins;
- IV. vínculo anterior com a FACULDADE, havendo vaga, para os que o tenham perdido e pleiteiem rematrícula.

Art. 59 havendo vagas disponíveis, candidatos com, no mínimo, o ensino médio concluído, poderão matricular-se como alunos não regulares, em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, sem direito à continuidade de estudos

SUBSEÇÃO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 60 O Processo Seletivo ocorrerá em período letivo definido, conforme edital elaborado e publicado pela CEPROS, visando:

- I. avaliar a formação dos candidatos, suas habilidades e conhecimentos para os estudos superiores;
- II. classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pela FACULDADE em seus diferentes cursos e turnos.

§ 1º A FACULDADE, ao definir critérios para o Processo Seletivo, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do Ensino Médio, tendo em vista os objetivos do Sistema Estadual de Ensino para esse nível educacional.

§ 2º Poderá a FACULDADE adotar processo seletivo com normas diferenciadas em face da peculiaridade de determinados cursos, realizando-os de forma isolada e simplificando a seleção por meio tradicional ou eletrônico.

Art. 61 A critério da FACULDADE, o Processo Seletivo poderá ser realizado por outra instituição, com aprovação específica pela Diretoria, ouvido o CONSU, obedecidas as normas legais e regimentais.

Art. 62 Os resultados acadêmicos e estatísticos dos processos seletivos deverão ser utilizados para análise e avaliação institucional.

Art. 63 A classificação dos candidatos far-se-á para cada curso pela ordem decrescente dos resultados obtidos, obedecida a legislação, de acordo com a opção manifestada pelo candidato no ato da inscrição, até o preenchimento das vagas fixadas para cada curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida matrícula de candidatos aprovados em outros cursos para vagas não preenchidas, respeitadas as normas e a classificação do processo seletivo e a chamada de todos os aprovados inscritos no curso.

Art. 64 No caso de não serem preenchidas as vagas iniciais, é facultada à FACULDADE a realização de processos seletivos simplificados.

Art. 65 A FACULDADE conforme a legislação disporá de um manual destinado aos interessados em concorrer às vagas dos cursos oferecidos, que estará disponível na Secretaria Acadêmica e nas páginas eletrônicas do *site* da FEJAL na internet, a partir da data de abertura das inscrições, sendo ainda objeto de ampla divulgação por outros meios.

SUBSEÇÃO VIII - DA MATRÍCULA

Art. 66 A matrícula nos cursos de graduação, respeitados os limites de vagas, estará facultada a:

- I. candidatos classificados em Processo Seletivo;
- II. alunos em curso na FACULDADE;
- III. transferidos de cursos afins;
- IV. portadores de diplomas de graduação.

Art. 67 A matrícula inicial dos classificados no Processo Seletivo far-se-á de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser exigido do aluno ingressante o cumprimento obrigatório de um Programa de Nivelamento, de modo a conferir a este, condições didático-pedagógicas para acompanhamento do curso, ou de disciplinas específicas, em horário, carga horária, condições e forma de contratação, previstos no Edital do Processo Seletivo, após aprovação pela Direção da Faculdade, ouvido o Colegiado de Curso.

Art.68 A matrícula do aluno em curso na FACULDADE será semestral, ou anual, de acordo com o projeto pedagógico aprovado em cada curso, nos termos deste Regimento, e será requerida pelo aluno, acompanhada de prova de regularidade contratual em relação a débitos dos períodos letivos anteriores e do pagamento da primeira parcela da nova semestralidade ou anuidade.

Art.69 A matrícula dos transferidos somente se efetivará após a análise da adequação curricular, observada a possibilidade de aproveitamento de estudos da escola de origem, mediante processo regular, existência de vagas e satisfação de todas as exigências legais e regimentais.

Art. 70 Independentemente da existência de vaga, será assegurada matrícula ao aluno transferido por força de Lei, e aos respectivos dependentes, sujeita ao cumprimento das exigências deste Regimento.

Art.71 A matrícula dos portadores de diploma de graduação far-se-á com as mesmas exigências de documentação prevista no Edital do Processo Seletivo específico, acrescida da apresentação do diploma registrado.

Art. 72 Havendo vagas, depois de realizadas as matrículas, conforme o previsto nos artigos anteriores, a FACULDADE abrirá matrícula nas disciplinas de seu(s) curso(s) para:

- I. alunos regulares em disciplinas que não constem de sua matriz curricular;
- II. candidatos com, no mínimo o ensino médio concluído.

§ 1º A oferta de matrícula em disciplinas isoladas, obedecidas às deliberações da FACULDADE, será limitada a 03 (três) durante cada período letivo, e sua duração não excederá a 04 (quatro) períodos letivos para o mesmo candidato.

§ 2º A oferta de matrícula em disciplinas isoladas, respeitada a legislação pertinente, fica condicionada à compatibilidade de horários, às exigências de normas didático-pedagógicas e aos encargos contratuais.

Art. 73 Será considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula feita sem observância ao disposto neste Regimento, na legislação em vigor e em normas complementares baixadas pela FACULDADE, ou ainda executadas por meio de qualquer ato que caracterize infração ou ilicitude.

Art. 74 O descumprimento dos prazos de matrícula fixados pela FACULDADE, por parte dos alunos, acarretará a perda de direitos sobre a mesma.

Art. 75 A não efetivação de matrícula implica o abandono do curso e a desvinculação do aluno da FACULDADE, podendo renovar o vínculo, através da solicitação de rematrícula, com obediência aos prazos e condições estabelecidos.

Art. 76 É vedada a permanência em sala de aula de aluno não regularmente matriculado, não sendo levada em consideração, nesses casos, a assinatura de listas de frequência e Atas, assim como sua participação em avaliações, ou em quaisquer outras atividades ligadas ao curso.

SUBSEÇÃO IX - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art.77 O aluno regular, em dia com todas as suas obrigações, poderá interromper, temporariamente, os estudos mediante o trancamento de matrícula, sem perder o vínculo com a FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de trancamento de matrícula não é computado para qualquer efeito acadêmico e não contará para o período máximo de integralização do curso.

Art.78 O trancamento da matrícula assegura ao aluno o prosseguimento de estudos, submetendo-o, porém, às adaptações necessárias ao currículo em vigor na época do retorno ou, em caso de desativação ou de suspensão temporária do curso, optar, por outro curso, observadas as normas internas.

§ 1º O trancamento deve ser requerido pelo aluno, observado o Calendário e renovado a cada período letivo.

§ 2º O prazo máximo para trancamento de matrícula será de até 4 (quatro) semestres, consecutivos, ou intercalados, ou 2 (dois) anos consecutivos, ou intercalados, dependendo do regime do curso, desde que solicitado por meio de requerimento próprio.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno em débito com a FACULDADE ou submetido a processo disciplinar.

§ 4º Não havendo mais possibilidade de rematrícula, o aluno será desligado da FACULDADE e a renovação do vínculo dependerá de aprovação em novo processo seletivo, podendo com o reingresso aproveitar os estudos já realizados, na forma prevista pelas normas pertinentes.

Art.79 O trancamento de matrícula não exime o aluno do pagamento do restante das contribuições e taxas relativas ao período em que esteve matriculado.

SUBSEÇÃO X - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art.80 O cancelamento da matrícula, ato que rompe definitivamente o vínculo contratual do aluno com a FACULDADE, poderá ocorrer quando:

- I. o aluno solicitar seu cancelamento expressamente e o pedido for aceito pela FACULDADE;
- II. quando o aluno for desligado da instituição, mediante processo disciplinar;
- III. não concluir o aluno o seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização da respectiva matriz curricular, prevista no projeto pedagógico, desconsiderados os períodos não cursados por trancamentos de matrícula;
- IV. exaurido o tempo de direito ao trancamento de matrícula;
- V. for comprovada a falta de autenticidade na documentação escolar do aluno, falta de documento obrigatório para sua matrícula ou não cumprimento de encargo contratual necessário à efetivação da matrícula;

SUBSEÇÃO XI - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.81 A FACULDADE concede e recebe transferências de alunos, a requerimento do interessado, atendidas as disposições legais. Excetuadas as transferências obrigatórias, por lei, a FACULDADE poderá adotar processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas para alunos transferidos.

§ 1º O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, uma vez aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem.

§ 2º O não recebimento dos documentos de transferência, dentro do prazo fixado pela FACULDADE, acarretará a nulidade de todos os atos escolares realizados durante o período condicional.

Art. 82 É concedida a transferência para outra instituição, mediante requerimento, do aluno em situação regular com a FACULDADE.

Art. 83 O processo para fins de transferência será instruído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico escolar da graduação;
- III. declaração de vínculo com a instituição de origem;
- IV. programa das disciplinas cursadas com aprovação;
- V. sistema de avaliação;
- VI. documentos de identificação pessoal;
- VII. comprovante de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- VIII. comprovante de pagamento de taxa para os solicitantes de transferência da FACULDADE.

Art. 84 É admitida a transferência interna entre cursos afins da FACULDADE, condicionada à existência de vagas, podendo ainda ser adotado, a critério da FACULDADE, processo seletivo simplificado.

Art. 85 Não será sustado, nem constitui óbice, o andamento de processo disciplinar em decorrência de pedido de transferência pelo aluno.

SUBSEÇÃO XII - DO APROVEITAMENTO E DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 86 Consideram-se, para efeito de aproveitamento de estudos em todos os cursos da FACULDADE, as disciplinas cursadas e os planos de cursos cumpridos, com aprovação, em nível de educação superior.

Art.87 Para efeito do disposto no artigo anterior serão observados os seguintes critérios para todos os cursos:

- I. as disciplinas constantes da matriz curricular, se cursadas com aproveitamento, serão computadas para efeito de integralização de curso;
- II. as disciplinas cursadas, mas não constantes da matriz a ser executada, poderão ser consideradas como equivalente, quando de semelhante valor formativo, a juízo do coordenador do curso;
- III. no exame de equivalência das disciplinas levar-se-á em conta a natureza do curso de origem, em face das exigências da habilitação profissional do novo curso;

- IV. na hipótese de disciplinas cursadas por outro regime, que não o de hora-aula, verificar-se-á, para efeito de equivalência, a respectiva duração dos estudos e a amplitude e desenvolvimento dos programas cumpridos;
- V. será reconhecida a equivalência a que se refere o inciso II, quando a abrangência dos objetivos e, cumulativamente, a carga horária da disciplina cursada corresponder a, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do respectivo programa da disciplina exigido na FACULDADE;
- VI. sendo a carga horária inferior a 75% (setenta e cinco por cento) não haverá dispensa da disciplina em nenhuma hipótese.

Art.88 O aluno transferido deverá integralizar a matriz curricular e a carga horária total exigida para o curso.

Art.89 O aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter a duração de seu curso abreviada, de acordo com a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO XIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 90 A avaliação da aprendizagem, de caráter contínuo e processual, na mediação do processo ensino-aprendizagem, abrange os aspectos de assiduidade e de rendimento escolar, ambos eliminatórios, sendo feita por disciplina.

Art. 91 A avaliação da aprendizagem ocorrerá por meio da observação e do acompanhamento contínuo do desempenho do aluno, e dos resultados por ele obtidos, em exercícios individuais e/ou em grupo, projetos, relatórios, provas e demais atividades constantes do Plano de Ensino da Disciplina.

Art. 92 A verificação do rendimento escolar, em cada período letivo e em cada disciplina, ocorrerá em três etapas Avaliativas, em épocas determinadas no Calendário Acadêmico, considerando as habilidades e os conhecimentos adquiridos no desenvolvimento da disciplina.

Art. 93 Em cada verificação do rendimento escolar caberá ao docente a atribuição de notas, expressas em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se somente 0,5 (cinco décimos), como fração.

§ 1º Atribui-se nota 0,0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos em qualquer atividade de avaliação do rendimento acadêmico.

§ 2º Será facultada ao aluno que deixar de submeter-se à verificação, na data prevista, uma única oportunidade de reposição, para uma das etapas Avaliativas, que deverá abranger todo o conteúdo estudado na disciplina.

§ 3º Em cada disciplina, o aluno que não se utilizar da prerrogativa do parágrafo anterior e tiver nota inferior a 6,0 (seis) terá direito, no final do semestre letivo, a uma única oportunidade de reavaliação, abrangendo todo o conteúdo estudado na disciplina, para substituir aquela em que obteve menor pontuação, prevalecendo, neste caso, a maior nota.

§ 4º A reposição da avaliação não prestada ou a reavaliação serão requeridas e realizadas pelo aluno interessado, em época fixada no Calendário Acadêmico.

Art. 94A frequência discente é obrigatória, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento), às aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina, exceto o que consta no parágrafo 2º do artigo 57 deste Regimento.

§ 1º O registro da frequência diária é obrigatório e de responsabilidade dos docentes.

§ 2º Nas disciplinas com aulas práticas de laboratório, de clínica, de campo, ou equivalentes, inclusive nos Estágios Curriculares Supervisionados, a frequência discente definida no Projeto Pedagógico do Curso será registrada em instrumentos específicos.

Art. 95 Atendidos, em cada disciplina nos cursos presenciais, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e o que prescreve o parágrafo segundo do art. 57, o aluno será aprovado se obtiver média aritmética das três etapas avaliativas, igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 96 É vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 97 Aos alunos amparados por disposições previstas em lei são assegurados exercícios domiciliares, com acompanhamento da Instituição, realizados de acordo com o plano de ensino, o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FACULDADE, como compensação de ausência às aulas, durante o regime de exceção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de exceção será requerido pelo aluno ou por seu representante legal e sua autorização dependerá de parecer da Direção da FACULDADE, com base em laudo médico apresentado pelo requerente.

Art. 98 O aluno reprovado, por não ter alcançado o mínimo de frequência exigido e/ou a média mínima exigida, repetirá a disciplina, sujeito às formas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º O aluno reprovado em até 02 (duas) disciplinas será matriculado com dependência no período subsequente, exceto em cursos cujo Projeto Pedagógico preveja organização diferenciada.

§ 2º O aluno reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas terá o seguinte tratamento:

- I. poderá ser matriculado no período subsequente, desde que possa cursá-las simultaneamente com disciplinas de outros períodos letivos, observada a compatibilidade de horário;

- II. poderá ser retido no período, para cursar tais disciplinas, obrigando-se a cumprir sua carga horária e respectiva programação.

§ 3º O aluno reprovado por insuficiência de aprendizagem poderá cursar a(s) disciplina(s) na modalidade presencial ou à distância, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, o respectivo colegiado do curso e aprovação do diretor da FACULDADE.

§ 4º Poderão ser oferecidas disciplinas em cursos de férias ou de modo intensivo, para efeito de regularização de fluxo acadêmico e para atendimento a situações especiais.

§ 5º O pagamento da(s) disciplina(s) em dependência será suplementar ao valor integral da mensalidade.

Art.99 Ao aluno é assegurado o conhecimento dos resultados das avaliações, a devolução destas e dos trabalhos realizados de forma escrita vedados o reexame do julgamento docente.

§ 1º O julgamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e as avaliações conclusivas dos Estágios Curriculares Supervisionados são irrecorríveis, respeitados os seus respectivos regulamentos.

§ 2º O resultado final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando obrigatório para conclusão do curso e, sendo considerado relevante, a critério dos avaliadores, poderá merecer menção ao mérito ou recomendações julgadas pertinentes.

SUBSEÇÃO XIV - DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art.100 As atividades da FACULDADE desenvolver-se-ão de acordo com o Calendário Acadêmico próprio, ouvidas as Coordenações de Cursos e encaminhado à Direção da Faculdade para aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento do calendário e da carga horária dos cursos será supervisionado pelas respectivas Coordenações de Curso.

Art. 101 O período letivo, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico para os cursos de regime anual e de 100 (cem) dias para os de regime semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos e as cargas horárias estabelecidas, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos dos programas das disciplinas integrantes das matrizes curriculares dos cursos.

Art.102 Deverão constar do Calendário Acadêmico, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo, da matrícula, dias letivos e períodos de férias, as datas

limites para o lançamento dos resultados das avaliações e frequências dos alunos, pelos docentes no Sistema Acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Direção da Faculdade poderá efetuar alterações no seu Calendário Acadêmico, quando o interesse acadêmico e da Administração assim o exigirem.

SEÇÃO III - DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 103 Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, serão autorizados na forma da legislação em vigor, e visam ampliar ou atualizar conhecimentos, ou propiciar melhor qualificação técnico-profissional, em nível superior, sem ingresso em um curso de graduação, e serão abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A forma de ingresso nos Cursos Sequenciais deverá ocorrer por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 104 Os Cursos Sequenciais por campo de saber são programados para:

- I. atender ao desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do cidadão, desenvolvendo-lhe o espírito científico e o pensamento reflexivo;
- II. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- III. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- IV. propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades por meios formais e informais que possam ser aferidos e reconhecidos.

Art. 105 Os Cursos Sequenciais de nível superior são de duas modalidades:

- I. Cursos Sequenciais de Formação Específica: são cursos de formação coletiva que ensejam a obtenção de qualificação técnico-profissional, conferindo direito a diploma e exigindo registro e reconhecimento por parte do órgão governamental competente.
- II. Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos: são cursos de formação individual ou coletiva para qualificação técnica, profissional ou acadêmica que ensejam a obtenção e/ou a ampliação e aprofundamento de conhecimentos em diferentes campos do saber, conferindo direito a certificado, sendo exigida a comunicação da oferta do curso aos órgãos governamentais competentes.

§ 1º As vagas oferecidas nos Cursos Sequenciais são próprias deste, não integrando o total das vagas dos cursos superiores de graduação.

§ 2º Os Cursos Sequenciais de Formação Específica têm carga horária mínima de 1.600 (um mil e seiscentas) horas e duração mínima de 2 (dois) anos, não dependem da existência de vagas em disciplinas já oferecidas na graduação e serão oferecidos como cursos novos, experimentais, ou regulares.

§ 3º Os Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos dependem da existência de vaga em disciplinas já oferecidas na graduação e poderão, ainda, ser oferecidos como oportunidade ao candidato para formular seu próprio plano de estudos, segundo seus interesses, com disciplinas de vários campos do saber, articuladas sequencialmente.

§ 4º As propostas de cursos sequenciais devem ser encaminhadas para aprovação da Diretoria, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do início de sua oferta.

§ 5º Os cursos sequenciais sujeitam-se às normas gerais dos cursos de graduação, tais como a verificação de frequência e aproveitamento acadêmico.

§ 6º A Diretoria proporá eventuais normas e critérios adicionais para a criação, organização e funcionamento dos cursos sequenciais, respeitada a legislação pertinente.

§ 7º Os estudos realizados em cursos sequenciais poderão ser aproveitados em cursos de graduação desde que o conteúdo e a carga horária sejam compatíveis com as disciplinas do currículo do curso.

Art. 106 Para matrícula em cursos sequenciais de complementação ou de formação específica, os candidatos deverão atender as normas definidas no projeto de curso, aprovadas pela Direção da Faculdade.

SEÇÃO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 107 Os programas regulares de pós-graduação, *lato* e *stricto sensu*, assim como os respectivos processos seletivos e regimes didático-pedagógicos serão estabelecidos pelo CONSU e aprovados pela Direção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos desses cursos, a viabilidade e respectivos orçamentos deverão ser apreciados pelo CONSU e encaminhados pela Direção à FEJAL para deliberação final.

Art. 108 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da FACULDADE, em nível de especialização, constituem categoria de formação pós-graduada que tem por objetivo o domínio científico e técnico, ou o de cada um deles, de uma área limitada de saber.

Art. 109 Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de mestrado e de doutorado, deverão compor programas regulares, credenciados pelo órgão educacional competente e visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre e doutor, respectivamente.

Art. 110 A matrícula em cursos de pós-graduação *latoe stricto sensu* obedecerá a critérios estabelecidos nos regulamentos de cada curso, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO V - DOS CURSOS DE EXTENSÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 111 Os cursos de extensão e de educação continuada serão abertos à comunidade e, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas que visem à elevação educacional e cultural da comunidade e melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos desses cursos deverão atender as normas e critérios aprovados pela Direção da FACULDADE.

SEÇÃO VI– DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 112 A educação a distância será ministrado conforme legislação específica em vigor e atenderá a normas e critérios emanados do CONSU, aprovados pela Direção dentro das normas e orçamento aprovados pela FEJAL.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 113 A pesquisa na FACULDADE será desenvolvida em função dos planos e prioridades institucionais e, constituirá atividade de investigação acadêmica e produção científica, para o aprimoramento de seus corpos docentes e discentes.

Art. 114 Para executar as atividades e projetos de pesquisa, a FACULDADE, além de orçamento próprio, deverá adotar providências para a viabilidade da pesquisa por meio da obtenção de recursos oriundos de outras fontes, como projetos, convênios e programas de parceria com agências de fomento e empresas públicas e privadas ou, ainda, por outras formas de integração com a sociedade.

Art. 115 Caberá à Direção da Faculdade estabelecer normas para aprovação dos projetos de pesquisa, participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos, os quais serão encaminhados pelos solicitantes, com o parecer do respectivo Coordenador de Curso.

Art. 116 A seleção dos projetos de pesquisa será feita conforme as linhas de pesquisa institucionais aprovadas, envolvendo docentes pesquisadores e alunos organizados a partir de núcleos, grupos e linhas de pesquisa e extensão.

Art. 117A FACULDADE em apoio à pós-graduação e pesquisa poderá editar anualmente publicação da qual conste:

- I. A programação de pesquisa da FACULDADE;
- II. Projetos e subprojetos de pesquisa da Instituição;
- III. Relação das pesquisas concluídas no ano anterior, com a indicação dos autores, locais de execução e fonte de financiamento ou publicação em periódico próprio da Faculdade;
- IV. Informações sobre os convênios de pesquisa em execução.

Art. 118 A Coordenação de curso de pós-graduação analisará os projetos de pesquisa propostos e encaminhará a uma comissão de divulgação científica para, em colaboração com os respectivos autores, providenciar a redação final, para encaminhamento aos Conselhos Editoriais.

Art. 119 A produção intelectual é de responsabilidade do docente, que apresentará proposta de pesquisa ou de natureza artístico-cultural por iniciativa individual, como membro de grupo de pesquisa ou ainda como docente, na condição de coordenador de grupo, devidamente documentada a proposta para apreciação do órgão competente.

§ 1º As propostas de projetos de pesquisa serão encaminhadas por docente em formulários padronizados, observado o disposto neste Regimento, para aprovação pela Direção da Faculdade.

§ 2º Caberá à Direção da Faculdade encaminhar os projetos de pesquisa que necessitem de investimento institucional não previsto no orçamento da FACULDADE para apreciação da FEJAL.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 120 A extensão universitária e os assuntos comunitários da FACULDADE serão realizados por meio de cursos, programas, projetos e serviços que se destinam, principalmente, à difusão de conhecimentos úteis à vida individual, ou coletiva, e a solução de problemas sociais, técnicos e científicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ação comunitária compreende as atividades e os serviços que se destinam à integração entre a FACULDADE e as comunidades, interna e externa, com ênfase na região em que está inserida.

Art. 121 A extensão se efetiva por políticas aprovadas pela Direção da Faculdade, possibilitando que as atividades de ensino e pesquisa cumpram a missão da instituição.

Art. 122 Caberá à Direção da Faculdade estabelecer normas para aprovação dos projetos de extensão e assuntos comunitários, como na apresentação de trabalhos e eventos.

§ 1º A execução dos projetos de extensão será feita conforme os programas de extensão institucionais, envolvendo docentes e alunos organizados a partir de núcleos, grupos e linhas de pesquisa e extensão.

§ 2º A execução da política de extensão, assuntos comunitários e prestação de serviços da FACULDADE é de responsabilidade do órgão ou setor, designados pela Direção da Faculdade.

Art. 123 As propostas de projetos de extensão serão encaminhadas por docentes, em formulários padronizados, observadas as condições e exigências estabelecidas sobre a matéria e dispostas em regulamentação própria para análise e aprovação, devendo conter, no mínimo:

- I. resumo que informe os objetivos, metodologias e resultados esperados;
- II. projeto com o histórico, justificativa, objetivos, descrição da comunidade envolvida, metodologia, referências bibliográficas, cronograma de execução e orçamento;
- III. plano de trabalho, com a especificação do currículo e das atribuições de cada um dos participantes.

§ 1º Caberá à Direção da Faculdade encaminhar à instância superior os projetos de extensão e assuntos comunitários, nos casos destes necessitarem de contrapartida de investimento institucional não previsto no orçamento, para apreciação da FEJAL.

§ 2º Caberá à Direção da Faculdade, também, realizar a auditoria dos projetos de extensão e assuntos comunitários no final de cada semestre letivo.

TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 124 A FACULDADE manterá, em caráter permanente, um Programa de Avaliação Institucional, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, que conduzirá os processos de avaliação interna e prestará as informações solicitadas por instâncias de avaliação externa e de órgãos da Mantenedora, visando à melhoria do ensino, da pesquisa, da pós-graduação, da extensão, assuntos comunitários e da gestão institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Própria de Avaliação, vinculada à Direção, terá na execução da sua tarefa a autonomia prevista em lei, articulando-se com os demais setores e órgãos da FACULDADE para compartilhamento do seu trabalho.

Art. 125 A CPA será constituída de:

- I. 02(dois) representantes do corpo docente;
- II. 02 (dois) representantes do corpo discente;
- III. 02(dois) representantes do corpo técnico administrativo;
- IV. 02 (dois) representantes da comunidade civil.

Art. 126 São atribuições da CPA:

- I. planejar, coordenar e avaliar o Programa de Avaliação Institucional;
- II. acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III. participar da avaliação externa, contribuindo com informações e resultados de estudos sobre os cursos da FACULDADE;
- IV. estabelecer diretrizes e indicadores para a avaliação dos cursos ministrados pela FACULDADE;
- V. encaminhar os resultados do processo de avaliação interna à Direção e aos órgãos acadêmicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da CPA será de 2 (dois) anos para todos os membros, exceto para os representantes discentes, que será de 1 (um) ano e a forma de sua indicação e designação será estabelecida em norma da Direção da FACULDADE.

TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA CARREIRA DO CORPO DOCENTE

Art. 127 Os docentes serão contratados pela FEJAL, por solicitação da Direção da Faculdade, segundo o Plano de Carreira Docente estabelecido e normas internas da Mantenedora.

Art. 128 O Corpo Docente da FACULDADE é regido pela Legislação Trabalhista, pelo Plano de Carreira Docente aprovado pela FEJAL, com normas internas de seleção, admissão, progressão, regime de trabalho, forma de contratação, avaliação, remuneração, promoção e rescisão.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 129 O ato de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa compromisso de respeito aos princípios éticos, à dignidade acadêmica, às normas do Estatuto da Entidade Mantenedora, deste Regimento e da legislação aplicável.

Art. 130 Os direitos e deveres do Corpo Docente são estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas disposições do Estatuto da FEJAL, por este Regimento, pela legislação trabalhista e educacional, pelo Plano de Carreira Docente e normas internas.

Art. 131 São atribuições gerais dos docentes:

- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico do curso;
- II. Preencher e atualizar, em meio escrito ou eletrônico os dados relativos ao plano de ensino, incluindo conteúdos programáticos previstos e efetivamente ministrados, os planos de cada aula, a bibliografia, as notas e a frequência dos alunos;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos, pela qualidade do ensino ministrado, pela atualização contínua e pelo desempenho dos alunos nos processos de avaliação interna e externa;
- IV. estabelecer estratégias de nivelamento para alunos de menor rendimento;
- V. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, segundo o Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e a eventos de interesse para o seu desenvolvimento profissional;
- VI. participar ativamente do desenvolvimento científico e cultural da sua área de conhecimento;
- VII. colaborar com as atividades de articulação da FACULDADE com as famílias, a comunidade e outras instituições;
- VIII. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do rendimento acadêmico e analisar os resultados apresentados pelos alunos, visando à reorientação do ensino;
- IX. elaborar, executar e avaliar projetos de pesquisa e de extensão porventura constantes do planejamento do período escolar, em sua área de conhecimento;
- X. participar das reuniões e dos trabalhos dos Órgãos Colegiados Normativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XI. zelar pela ordem da classe, pela lisura dos processos de avaliação e pelo controle de frequência dos alunos, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, mesmo que tenha sido aluno em períodos anteriores, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine as listas de frequência;
- XII. orientar os alunos, quando solicitado, dentro e fora da classe;

- XIII. integrar bancas examinadoras, quando designado;
- XIV. acatar as normas estatutárias e regimentais da FEJAL, da FACULDADE, bem como as decisões dos Órgãos Colegiados Normativos e dos Órgãos Executivos;
- XV. cumprir e fazer cumprir as determinações e normas superiores;
- XVI. exercer as demais atribuições que lhe forem designadas em lei e neste Regimento.

Art. 132 Nos cursos de natureza presencial a frequência docente às atividades acadêmicas será obrigatória e a sua inobservância acarretará sanções disciplinares, de acordo com as normas deste Regimento, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a reposição de aulas.

Art. 133 A avaliação do desempenho dos docentes far-se-á pela apreciação dos resultados alcançados nas suas atividades no ensino, na pesquisa, na extensão e em assuntos comunitários e na administração acadêmica, de acordo com o Projeto de Avaliação elaborado e a partir de critérios aprovados pelos órgãos superiores.

SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 134 Aos membros do Corpo Docente, que não cumprirem com seus deveres e responsabilidades, aplicar-se-ão as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, as do Plano de Carreira Docente e normas internas adotando-se as seguintes penalidades disciplinares, de acordo com a gravidade da infração:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Rescisão contratual.

Art. 135 Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas neste artigo serão considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Reincidência;
- IV. Danos morais e materiais resultantes;
- V. Valor e utilidade dos bens atingidos;
- VI. Grau da autoridade ofendida.

Art. 136 São competentes para aplicação das penalidades:

- I. O Coordenador de Curso, ou seus superiores: aos docentes de seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência;

- II. A Direção da Faculdade, nos casos de suspensão;
- III. O Presidente da FEJAL, nos casos de rescisão.

Art. 137 Das penalidades de advertência e suspensão, cabem recursos como previsto nas atribuições do CONSU, sem efeito suspensivo.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE

Art. 138 O Corpo Docente é representado em todos os Órgãos Colegiados Normativos, com direito a voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FACULDADE.

Art. 139 A representação docente faz-se conforme o disposto neste Regimento e em obediência à legislação.

Art. 140 É de livre escolha do Corpo Docente a definição de sua representação legal, desde que não disciplinada de outra forma na Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 141 Constituem o Corpo Discente da FACULDADE os alunos regularmente matriculados nos seus cursos e programas, bem como em disciplinas isoladas, na forma deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de identificação, cada aluno poderá receber documento específico fornecido pela Secretaria Acadêmica.

Art. 142 Os alunos classificam-se como:

- I. Regulares: os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, sequenciais, em programas especiais de formação pedagógica, em cursos e programas de pós-graduação;
- II. Não regulares: alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada, ou matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação, sequenciais, em disciplinas e programas de pós-graduação.

Art. 143 O ato da matrícula compreende o compromisso de respeito às normas do Regimento da FACULDADE, do Estatuto da FEJAL, do Contrato de Serviços Educacionais, do

Regimento, das Resoluções dos Órgãos Normativos e Executivos e dos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta punível o desatendimento aos mesmos.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 144 São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente da FACULDADE:

- I. participar ativamente das atividades acadêmicas das disciplinas, e do curso;
- II. frequentar integralmente o período das aulas, participar das atividades determinadas pelo docente e previstas nos planos de ensino e no projeto pedagógico, aplicando a máxima diligência a seu aproveitamento;
- III. cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino e aprendizagem, postos à sua disposição pela FACULDADE;
- V. recorrer, na forma deste Regimento, das decisões dos Órgãos Normativos e Executivos;
- VI. zelar pelo patrimônio físico e moral, cultivando o respeito, a dignidade dos colaboradores, docentes, coordenadores, direção, comunidade acadêmica e da sociedade em geral;
- VII. conservar e zelar o material, bens e equipamentos colocados à sua disposição pela FACULDADE, podendo ser responsabilizado pelos danos praticados contra eles;
- VIII. manter-se em dia com suas obrigações em relação a encargos financeiros e custos educacionais, dentro dos prazos estabelecidos pela FACULDADE;
- IX. estar sempre munido de material escolar de uso individual, de consumo próprio, solicitado antecipadamente pelo docente;
- X. participar dos Órgãos Colegiados, na forma prevista neste Regimento;
- XI. Votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil;
- XII. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- XIII. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento;
- XIV. não participar, nas dependências da FACULDADE, de movimentos, ou manifestações discriminatórias de caráter político, partidário, racial, religioso, ou de qualquer outra manifestação preconceituosa;
- XV. cumprir as determinações da coordenação do curso e da Direção da Faculdade e dos seus órgãos.

- XVI. ter acesso às informações atualizadas, sobre seu rendimento acadêmico e sua frequência, por meio do portal universitário.

SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 145 Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, de acordo com a gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo, será considerada a gravidade da infração, em vista do ato e de suas consequências perante a comunidade acadêmica.

§ 2º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. o Coordenador de Curso, ou seus superiores: aos alunos matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência;
- II. a Direção da Faculdade, nos casos de suspensão e desligamento;

§ 3º O docente, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do Corpo Discente, junto ao Colegiado de curso, ou à Coordenação de curso, propondo a aplicação de penalidades de conformidade com a gravidade da falta.

Art. 146 Na aplicação da pena de desligamento, será assegurada a defesa do infrator, mediante a instauração de processo administrativo na forma deste artigo.

§ 1º A pena de desligamento será aplicada após conclusão do processo administrativo procedido por Comissão constituída de 3 (três) membros, designada pela Direção da Faculdade.

§ 2º Os trabalhos da Comissão, de que trata o parágrafo anterior, obedecem às normas e rotinas comumente adotadas, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

§ 3º A Comissão terá o prazo mínimo de 15(quinze) e máximo de 30(trinta) dias úteis para apresentar à Direção o resultado de seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo da Direção da Faculdade, para melhor esclarecimento dos fatos.

Art. 147 Da aplicação das penalidades caberá recurso, sem efeito suspensivo, à instância imediatamente superior e no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de

publicação, ou comunicação do ato, exceto a pena de desligamento, cujo recurso deverá ser dirigido no mesmo prazo para a Direção da Faculdade como única e última instância.

Art. 148 A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados à FACULDADE ou à FEJAL, como instituição, e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Art. 149 A FACULDADE reserva-se o direito de, a seu critério, definido em atos normativos, negar ou cancelar matrícula ao aluno cuja permanência nela seja considerada inconveniente ou nociva às práticas acadêmicas e ao bem estar da sua comunidade.

SEÇÃO IV - DA MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 150 A FACULDADE poderá manter programas de Monitoria e Programa de Bolsa de Iniciação Científica, regulamentados e supervisionados pela respectiva Coordenação de Curso e pela sua Diretoria.

Art. 151 As vagas para Monitoria e Iniciação Científica são definidas pela Direção da Faculdade, acessíveis a alunos regulares, selecionados por meio de editais específicos.

§ 1º A Monitoria, em qualquer que seja a sua forma, jamais implicará vínculo empregatício com a FACULDADE ou com a FEJAL e será exercida sob a orientação de um docente.

§ 2º É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas, ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular, bem como para aplicar avaliações.

§ 3º As normas para seleção, admissão e o exercício da Monitoria e da Iniciação Científica, estabelecidas pela Diretoria, serão executadas pelos Coordenadores de Curso e supervisionadas pela Direção.

§ 4º As vagas para Monitoria serão definidas por Curso, propostas pela Direção da Faculdade, determinando-se as disciplinas para as quais serão destinadas.

§ 5º As vagas para Bolsa de Iniciação Científica serão propostas pela Direção da Faculdade, sem especificação de destinação de curso.

Art. 152 Poderão candidatar-se à função de Monitor, ou ao recebimento de Bolsa de Iniciação Científica, sendo vedada a acumulação de dupla bolsa, os alunos:

- I. regularmente matriculados no curso;
- II. que não tenham tido reprovação na disciplina relativa à monitoria pretendida e em nenhum período já cursado;

- III. que já tenham cursado a disciplina a que se candidatam com média igual ou superior a 7(sete).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na seleção dos candidatos serão levadas em consideração a assiduidade, a conduta, os conhecimentos e, ainda, os resultados obtidos no período letivo anterior.

Art. 153 As atividades do Monitor, ou do Bolsista de Iniciação Científica, serão acompanhadas e supervisionadas pelo docente responsável, competindo:

- I. ao Monitor:
 - a) Prestar assistência aos docentes na forma por eles estabelecida e auxiliar os docentes em tarefas que lhe forem atribuídas;
 - b) Auxiliar os alunos, seus colegas, no estudo e pesquisa relacionados com a disciplina do curso em que estiverem matriculados;
 - c) Orientar os alunos em trabalhos de campo, de laboratório e de biblioteca;
 - d) Demonstrar assiduidade nas aulas teóricas e práticas do Curso e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos;
 - e) Cumprir com exatidão as determinações do Colegiado de curso a que estiver vinculado;
 - f) Prestar serviços equivalentes a determinado número de horas semanais de trabalho, definidas nos termos das normas aprovadas;
 - h) Apresentar ao Coordenador do curso, ou do setor a que estiver vinculado, ao final do período letivo, relatório de suas atividades, com apreciação do docente ou orientador da disciplina ou área.
- II. ao Bolsista de Iniciação Científica:
 - a) Cumprir as orientações do DocenteOrientador do Projeto na forma por ele estabelecida;
 - b) Aprimorar-se no método científico, dedicar-se às metas/objetivos do seu projeto de pesquisa e desenvolver a disciplina, o rigor e a produtividade;
 - c) Apresentar relatórios semestrais com os resultados obtidos;
 - d) Demonstrar assiduidade nas aulas teóricas e práticas do Curso e apresentar aproveitamento excelente;
 - e) Apresentar ao Coordenador do projeto, ou do setor a que estiver vinculado, ao final do período letivo, relatório de suas atividades, com apreciação do docente ou orientador da disciplina ou área.

Art. 154 A Direção da Faculdade deverá pronunciar-se quanto ao afastamento do Monitor, em razão do seu insuficiente desempenho, de acordo com relatório do Coordenador do curso, diante da expressa informação por parte do docente do projeto de pesquisa.

Art. 155 Serão expedidos certificados de monitoria, ou de participação em projeto de iniciação científica, ao aluno que tiver exercido sua função de maneira satisfatória.

SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA AO ALUNO

Art. 156 No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas a sua finalidade e programação específicas, a FACULDADE poderá prestar aos seus alunos assistência necessária à sua plena formação profissional.

§ 1º A assistência ao aluno abrange a orientação pessoal, psicopedagógica e para o trabalho, sempre com reciprocidade de natureza acadêmica, dentro das normas aprovadas.

§ 2º A assistência ao aluno é atividade diretamente inerente a colaboradores, docentes, coordenadores de cursos e à Diretoria, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 157 A representação estudantil nos Órgãos Colegiados Normativos acadêmicos dar-se-á na forma da lei, deste Regimento e tem por objetivos:

- I. a participação na discussão e definição das políticas acadêmicas da FACULDADE, no interesse do corpo discente;
- II. o desenvolvimento da integração da comunidade acadêmica e o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. maior aproximação entre aluno, colaborador, docente e gestores educacionais.

Art. 158 Fica assegurado aos alunos da FACULDADE o direito à organização de seu Diretório Central e, em cada curso, à organização de seu Centro Acadêmico.

Art. 159 O exercício das funções de representação estudantil, em qualquer órgão colegiado, ou junto aos diretórios acadêmicos, não desobriga o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relativos à frequência e à avaliação do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º O representante discente terá sua designação efetivada se estiver matriculado, como aluno regular, cursando no mínimo 4 (quatro) disciplinas, do segundo ao penúltimo período do curso.

§ 2º O não preenchimento de qualquer um dos requisitos previstos no parágrafo anterior, em qualquer tempo, implicará perda de mandato.

§ 3º A conclusão do curso, o trancamento ou cancelamento da matrícula, e a punição disciplinar de desligamento, exaurida a fase recursal, importam, automaticamente na perda do mandato.

Art. 160 Os representantes discentes, com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados Normativos serão indicados conforme previsto neste Regimento ou em norma específica.

Art. 161 A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantil serão de responsabilidade dos próprios alunos, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 162 O corpo técnico-administrativo da FACULDADE, contratado pela FEJAL para as funções técnicas, administrativas, serviços de apoio, colocados à disposição da FACULDADE, reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições do Estatuto da FEJAL, deste Regimento e demais normas internas.

Art. 163 O pessoal técnico-administrativo será organizado em quadro próprio e as suas funções serão estruturadas em Plano de Cargos, Carreiras e Salários, sendo ainda suas atividades objeto de outras normas internas aprovadas pela FACULDADE e Mantenedora.

Art. 164 A admissão de pessoal técnico-administrativo far-se-á mediante recrutamento pela Direção da Faculdade, conforme critérios estabelecidos pela FEJAL e a ela encaminhados para posterior contratação.

Art. 165 A FACULDADE poderá promover programas próprios, ou articular-se com outras Instituições, dentro de sua capacidade orçamentária e financeira, para treinar e desenvolver o Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 166 A forma de representação do Corpo Técnico-Administrativo nos Órgãos Colegiados acha-se definida neste Regimento e em obediência à legislação, com o objetivo de promover a cooperação com a comunidade acadêmica e o aprimoramento da FACULDADE.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 167 Constituem direitos do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. ser tratado com urbanidade pelos superiores e demais integrantes da comunidade acadêmica;

- II. receber remuneração condizente com as suas atividades, como previsto em seu contrato de trabalho;
- III. receber periodicamente aperfeiçoamento e melhoria para o exercício de suas funções;
- IV. ter possibilidade de ascender profissionalmente dentro do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da FACULDADE.

Art. 168 São deveres do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. tratar com urbanidade a todos que o procurem;
- II. colaborar para o alcance dos objetivos da FACULDADE;
- III. contribuir para o aperfeiçoamento do nível das atividades que realiza;
- IV. apresentar sugestões que visem à melhoria dos trabalhos na FACULDADE, nas atribuições pertinentes;
- V. conservar e zelar o material, bens e equipamentos colocados à sua disposição pela FACULDADE, podendo ser responsabilizado pelos danos praticados contra o Patrimônio da Instituição;
- VI. cumprir, integralmente, horários e carga horária correspondente ao exercício de suas atividades Laborais;
- VII. zelar pelo patrimônio moral e cultivar o respeito à dignidade da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 169 Aos integrantes do corpo técnico-administrativo da FACULDADE, que não cumprirem os seus deveres e responsabilidades, aplicar-se-ão penalidades conforme as disposições da consolidação das Leis Trabalhistas e normas regimentais complementares da Mantenedora.

TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 170 O CESMAC confere grau e expede diplomas e certificados de cursos e programas que ministra, da seguinte forma:

- I. aos que concluírem curso de graduação, sequenciais de formação específica e pós-graduação *stricto sensu*, será expedido diploma;

- II. aos que concluírem cursos sequenciais de complementação de estudos, programas especiais de formação pedagógica, de pós-graduação *lato sensu*, de extensão, de educação continuada e de eventos de natureza técnico-científico-cultural, que sejam realizados pelo CESMAC, ou em convênio de cooperação, será expedido certificado.

§ 1º Os diplomas dos cursos superiores de graduação deverão ser assinados pelo Diretor da Faculdade e pelo Secretário Acadêmico.

§ 2º Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Diretor da Faculdade e pelo Secretário Acadêmico.

§ 4º Os certificados dos cursos sequenciais de complementação de estudos, dos programas especiais de formação pedagógica, programas de extensão e de educação continuada, serão emitidos pelo curso respectivo e assinados pelo seu Coordenador e pelo Coordenador responsável, sendo registrados na Secretaria Acadêmica.

§ 5º A expedição do diploma ou certificado e o respectivo registro serão realizados e encaminhados pela Secretaria Acadêmica, atendido os requisitos da legislação superior vigente.

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 171 A colação de grau de cursos da FACULDADE é o ato oficial, que será realizado em sessão solene e pública em dia, horário e local, previamente definidos pela Direção da Faculdade.

Art. 172 A solenidade será presidida pela Direção da Faculdade ou por representante legal designado.

§ 1º O programa da solenidade de colação de grau, incluindo o local, horário e pauta, bem como as providências necessárias, cabe à Secretaria Acadêmica.

§ 2º Somente poderão colar grau os alunos que tenham cumprido todas as exigências do curso e cujos nomes constem da relação fornecida pelo órgão competente da Instituição.

§ 3º A solenidade, sempre que possível, será conjunta para todos os cursos da FACULDADE, cabendo à Direção da Faculdade, ou a seu representante, a outorga dos respectivos graus.

§ 4º Os concluintes de curso que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em data determinada pela Direção da Faculdade, em local por ela determinado.

§ 5º Fica suspensa a autorização para colação de grau do concluinte que esteja sujeito à sindicância, ou processo administrativo até o término do respectivo processo.

CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 173 A FACULDADE poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos, nos termos das normas aprovadas pela Instituição:

- I. Docente Emérito: ao docente aposentado da FACULDADE que tenha alcançado posição de especial destaque;
- II. Docente *Honoris Causa*: ao docente de renome que, não pertencendo aos quadros da FACULDADE, tenha prestado relevantes serviços ao Município, Estado, País ou à Ciência;
- III. Benemérito: à pessoa que tenha prestado relevante colaboração à FACULDADE ou à FEJAL.

Art. 174 Os órgãos colegiados normativos da FACULDADE e seus membros poderão propor a outorga de títulos, apresentando a justificação, para aprovação pela Direção.

Art. 175 Os diplomas correspondentes aos títulos, assinados pelo homenageado e pela Direção da Faculdade e entregues em solenidade pública com a presença da comunidade acadêmica, da Direção da Faculdade e da Mantenedora.

CAPÍTULO IV - DAS MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 176 A FACULDADE poderá conceder medalhas de mérito, em solenidade pública, que se realize em data comemorativa da FEJAL, com a presença dos Colegiados e da Comunidade Acadêmica.

§ 1º As características das medalhas serão estabelecidas pelo CONSU e aprovadas pela Direção.

§ 2º As indicações para as concessões poderão partir de qualquer membro dos Colegiados Normativos da FACULDADE e da FEJAL.

TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 177 A FACULDADE e a FEJAL relacionam-se integral e harmonicamente, com objetivos voltados para a eficiência e para o constante aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas por ambos.

Art. 178 A FEJAL, como Mantenedora, é responsável pela representação da FACULDADE em juízo e, fora dele perante as autoridades públicas e a sociedade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias para seu bom funcionamento, conforme a lei,

o seu Estatuto e este Regimento, respeitada a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus Órgãos Normativos e Executivos.

Art. 179 Compete à FEJAL promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, pessoal e serviços, garantindo os recursos financeiros necessários a execução integral do orçamento previsto da Instituição.

§ 1º À FEJAL, pelo seu representante legal, fica reservada a administração econômico-financeira da FACULDADE, podendo delegá-las, no todo, ou em parte, à Direção da Faculdade e ao Setor Administrativo.

§ 2º Dependem de aprovação da FEJAL as decisões dos Órgãos Colegiados Normativos que importem em aumento de despesa orçamentária.

Art. 180 O orçamento da FACULDADE será aprovado pela Direção da Faculdade, com base no planejamento efetuado, e submetido à aprovação final do órgão competente da Mantenedora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária anual, feita pela Direção, contemplará, além da distribuição de percentual para as despesas ordinárias de pessoal, custeio e capital, percentuais específicos para investimentos em:

- I. programas e projetos de pesquisa, extensão e assuntos comunitários da FACULDADE;
- II. capacitação e atualização dos Corpos Docente e Técnico-administrativo da FACULDADE;
- III. vagas para promoção dos Planos de Cargos, Carreira e Salários;
- IV. aquisição de acervo bibliográfico e infraestrutura de tecnologia e informática.

Art. 181 A Direção, mediante sugestão das Coordenações de Cursos, proporá os valores de custeio correspondentes à prestação dos serviços educacionais e os valores referenciais para remuneração do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, para aprovação pelo órgão competente da FEJAL.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 182 As atividades da FACULDADE reger-se-ão pelo Estatuto da Mantenedora, por este Regimento, pelos Regimentos dos demais órgãos e por outras normas de jurisdição interna compatíveis com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições do presente Regimento, quando necessário, serão complementadas por resoluções dos Órgãos Normativos e Executivos da FACULDADE, nos limites de suas atribuições.

Art. 183 Este Regimento só poderá ser modificado pela Direção da FACULDADE, ouvido o CONSU, e referendado pela FEJAL.

Art. 184 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido, ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 185 Somente a Direção da Faculdade, ou quem por ele expressamente delegado, poderá pronunciar-se oficialmente em nome da FACULDADE.

Art. 186 As obrigações recíprocas entre o aluno e a FACULDADE serão objeto de contrato de prestação de serviços, assinado eletronicamente no ato da matrícula.

Art. 187 O pagamento das parcelas da semestralidade ou anuidade dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, mesmo em caso de ausência coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 188 A Direção da Faculdade poderá declarar estado de emergência e autorizar a suspender total, ou parcialmente, as atividades da FACULDADE, em situações que dificultem, ou inviabilizem seu funcionamento, e vedar acesso às instalações até que se restabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

Art. 189 A FACULDADE adotará insígnias com símbolo, cores e padrões oficializados, mediante manual de utilização definidos pela Mantenedora.

Art. 190 Os cargos e funções previstos nesse Regimento deverão ser providos na medida em que se tornem necessários, a juízo da Direção da Faculdade, podendo haver diferenças de tempo de dedicação para titulares de cargos de mesma hierarquia, em decorrência das peculiaridades do curso, do programa, ou do setor, sendo permitida, também, a acumulação de cargos e funções.

Art. 191 A participação de profissional nos processos seletivos de ingresso nas funções de docente ou gestor da FACULDADE está condicionada à declaração escrita do candidato de que possui disponibilidade de tempo e não tem qualquer incompatibilidade de ordem legal, ou conflito de interesse para o exercício funcional.

Art. 192 Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Direção da Faculdade e demais órgãos, nas esferas de suas competências.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 193 Caberá à Direção da Faculdade, ouvido o Conselho Superior, aprovar o Regimento e os respectivos organogramas e encaminhá-los à FEJAL para implantação de mudanças sugeridas, de ordem estrutural e financeira.

Art. 194 A vigência deste Regimento tem início desta data, *ad referendum* do Conselho Superior (CONSU) e seus efeitos em relação às normas de interesse discente a partir do período letivo do primeiro semestre de 2014.

Palmeira dos Índios, outubro de 2013.

Damarete Teixeira Novais
Diretora da Faculdade Cesmac do Sertão